

## C) Pessoal civil contratado

Designações	Enfermeiros	Pessoal de secretaria		Total
		Escriturários	Dactilógrafos	
1.ª classe . . . . .	2	1	1	4
2.ª classe . . . . .	—	—	—	—
<i>Total</i> . . . . .	2	1	1	4

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 5 de Maio de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 44 326

Com fundamento na alínea *a*) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 2 004 000\$, a descrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

#### Juízos de 1.ª instância

Artigo 84.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

6 juizes de 1.ª classe:

6 presidentes de círculo no continente . . . . . 456 000\$00

7 juizes de 2.ª classe:

7 nas comarcas do continente . . . . . 392 000\$00

8 juizes de 3.ª classe:

6 nas comarcas do continente . . . . . 312 000\$00  
2 nas ilhas . . . . . 116 800\$00

1 276 800\$00

#### Ministério Público

##### Ministério Público nas comarcas

Artigo 95.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

4 delegados de 1.ª classe:

3 nos tribunais cível e criminal de Lisboa e Porto . . . . . 117 600\$00  
1 nas comarcas do continente . . . . . 39 200\$00

5 delegados de 2.ª classe:

5 no continente . . . . . 180 000\$00

10 delegados de 3.ª classe:

8 no continente . . . . . 256 000\$00  
2 nas ilhas . . . . . 70 400\$00

663 200\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

#### Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 344.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

1 juiz presidente . . . . . 64 000\$00

2 004 000\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito aberto pelo artigo anterior, é aumentada a quantia de 2 004 000\$ à verba descrita no artigo 203.º «Reembolsos diversos», capítulo 7.º, do vigente orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no actual orçamento do Ministério da Justiça: À rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

(a) Mantém-se o quadro anterior ao novo Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, em virtude do disposto na alínea *c*) do seu artigo 111.º

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1), é aposta nas rubricas a seguir designadas a seguinte observação:

22 delegados de 1.ª classe:

1 nas varas cíveis de Lisboa (*c*).  
4 nos juízos cíveis de Lisboa e Porto (*c*).

17 delegados vencendo como de 1.ª classe:

15 nos tribunais correcionais (*c*).  
2 nos tribunais de polícia (*c*).

(*c*) Por esta verba serão pagos os delegados nos tribunais cível e criminal de Lisboa e Porto.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da França, o Governo da República da Costa do Marfim comunicou ao Governo Francês a sua adesão à Convenção que estabeleceu a Repartição Internacional de Epizootias, assinada em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

De acordo com as disposições do artigo 11 da referida Convenção, aquele Governo escolheu a 6.ª cate-

goria para a sua participação nas despesas da organização.

A Convenção entrou em vigor, em relação à Costa do Marfim, na data de 19 de Março de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Abril de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 44 327

Tendo sido criados pelo Decreto n.º 43 761, de 29 de Junho de 1961, os serviços de centralização e coordenação de informações nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique;

Impondo-se habilitar urgentemente aqueles serviços em Angola a iniciar o seu eficiente funcionamento, fixando o pessoal do seu quadro comum;

Sob proposta do governador-geral de Angola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de centralização e coordenação de informações de Angola, criados pelo Decreto n.º 43 761, de 29 de Junho de 1961, passam a ser dirigidos por um funcionário civil ou militar, com a categoria de director dos serviços (letra D do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino).

§ único. O Ministro do Ultramar nomeará o director dos serviços de entre as pessoas que tenham revelado qualidades para o exercício do cargo, de preferência diplomados com um curso superior.

Art. 2.º As atribuições conferidas aos serviços são exercidas por intermédio dos seguintes órgãos:

- 1) Gabinete de Estudos.
- 2) Gabinete Militar.
- 3) Gabinete Civil.
- 4) Gabinete Político.
- 5) Gabinete de Actividades Especiais.
- 6) Repartição Administrativa.
- 7) Centro de Mensagens.
- 8) Secções distritais.

Art. 3.º Os gabinetes serão chefiados por funcionários com vencimento correspondente à letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e serão nomeados pelo Ministro do Ultramar, ouvido o governador-geral, de entre as pessoas que tenham revelado qualidades para o exercício do cargo, de preferência diplomados com curso superior.

§ 1.º Os chefes dos Gabinetes de Estudos, Militar, Civil e Político serão coadjuvados por um funcionário com a categoria de chefe de secção (letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino).

§ 2.º O chefe do Gabinete de Actividades Especiais terá como adjuntos três funcionários com a categoria da letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 4.º A Repartição Administrativa será chefiada por um funcionário com a categoria de chefe de repartição, correspondendo-lhe o vencimento da letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, tendo como chefe de sub-registo de material classifi-

cado um funcionário com a categoria de chefe de secção, com o vencimento correspondente à letra J do artigo 91.º do mesmo estatuto.

Art. 5.º O Centro de Mensagens será chefiado por um funcionário com a categoria de chefe de secção, correspondendo-lhe o vencimento da letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 6.º As secções distritais serão chefiadas por funcionários com a categoria da letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 7.º É extinto o lugar de chefe de serviços criado pelo Decreto n.º 43 761, de 29 de Junho de 1961, transitando o actual chefe dos serviços, sem quaisquer outras formalidades, para o lugar de director dos mesmos serviços.

Art. 8.º As nomeações para os cargos criados por este diploma serão feitas em comissão de serviço ou destacados.

§ único. O tempo de serviço prestado pelos funcionários, em comissão, conta para efeito de promoção e quaisquer outros nos quadros a que pertencerem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

### Direcção-Geral de Economia

#### Decreto n.º 44 328

Sendo necessário substituir na província de Angola as moedas mandadas cunhar pelo Decreto n.º 35 486, de 4 de Fevereiro de 1946, em virtude da acentuada diferença que existe entre as suas características e as das moedas cunhadas ultimamente;

Atendendo ao que em tal sentido manifestaram o Governo-Geral da província e o Banco de Angola;

Tendo em conta a urgência de se legislar em conformidade;

Tendo presente o que dispõe o § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas destinadas à província de Angola, no montante de 1000 contos, sendo:

4 000 000 de moedas de \$10, no valor de 400 contos.  
3 000 000 de moedas de \$20, no valor de 600 contos.

§ único. As moedas não serão serrilhadas, terão no anverso as armas da província de Angola, com a legenda «Angola» e a designação da era, no reverso a legenda «República Portuguesa», com a designação do valor, e obedecerão às seguintes características:

Valor facial	Diâmetro (mm)	Liga		Título		Peso	
		Designação	Elementos	Padrão	Tolerância	Padrão (g)	Tolerância
\$10	16	Bronze	Cu-Zn-Sn	95/3/2%	± 2%	1,8	± 2%
\$20	18	Bronze	Cu-Zn-Sn	95/3/2%	± 2%	2,5	± 2%